PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2023

INSERE, REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2022, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.. 1º Ficam alterados os anexos III, VI, XV, XVIII, XXIV e XXV da Lei Complementar 148/2022, alterado pela Lei Complementar 150/2022, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta lei.

***"Art. 2º** Fica alterado o §2º do artigo 40 da Lei Complementar nº 148/2022, que passará a ter seguinte redação.*

§2º.** Poderão ser criadas, por meio de decreto, Comissões de Trabalho justificadas em temas e grau de complexidade mais elevado, ou, ainda, relevante interesse público, que serão compostas por agentes públicos com vínculo efetivo ou comissionado com Poder Executivo Municipal, inclusive por meio de convênios, necessariamente presididas pelo servidor público com maior expertise na área, formando um colegiado capaz de auxiliar em demandas que envolvam a Administração Pública Municipal, na prática de atos decisórios, na implementação de procedimentos, na aplicação de legislação, dentre outros. Em decorrência da participação de seus componentes, aos servidores comissionados e àqueles efetivos que não estiverem exercendo cargos em comissão, será devida bonificação correspondente à 40% (quarenta por cento) do vencimento base indicado nos anexos desta Lei ou no plano de cargos e salários do servidor efetivo, desde que o tema da comissão de trabalho seja diverso das atribuições do cargo ocupado, sendo vedada a incorporação desta bonificação aos vencimentos para qualquer fim**(NR)".

"Art. 3º Insere o §3º no artigo 40 da Lei Complementar nº 148/2022, que passará a ter seguinte redação.

Continua...

*"**§3°.** O servidor integrante da Comissão instituída com fundamento no parágrafo anterior, só será bonificado por sua participação em no máximo duas comissões(**NR**)."*

Art 4° Inclui a Subseção VI e artigo 68-A e 68-B na Lei Complementar nº 148/2022, que terão a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI
DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

*"**Art. 68-A.** A Coordenação de Serviços de Inspeção Municipal será exercida por Médico-Veterinário, detendo a responsabilidade de dar maior eficiência e gestão ao serviço de inspeção municipal, com as seguintes atribuições:*

I - Organizar e fomentar feiras e eventos que desenvolvam o setor primário;

II- Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal.

III - Promover e supervisionar a fiscalização e inspeção sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização das agroindústrias.

IV - Desenvolver e oferecer ao produtor rural a certificação de qualidade de produto, através do selo de qualidade;

V - Orientar o produtor quanto às questões de normas, segurança e qualidade;

VI - Realizar cadastros e levantamentos necessários ao setor.

VII - fazer investigação epidemiológica de surtos de toxiinfecção alimentar;

VIII - fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, visando garantir condições higiênico-sanitárias e ambientais;

IX - fazer controle de qualidade de alimentos, principalmente os de origem animal, com aplicação da técnica ARPCC (Análise de Risco e Pontos Críticos de Controle);

X – desenvolver atividades de boas práticas de produção nas industrias e agroindustrias;

XI – Auxiliar na implementação e execução do SIM (Selo de Inspeção Municipal);

*XII - desempenhar tarefas afins.". **(NR)***

DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ANIMAL

Continua...

*"**Art. 68-B.** A Coordenação de Controle de Animal será exercida por Médico-Veterinário, detendo a responsabilidade de dar maior eficiência e gestão ao serviço de controle animal, tendo às seguintes atribuições:*

I - Coordenar as atividades de defesa sanitária animal do município;

II- Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal.

III - Realizar cursos objetivando um aproveitamento da produção imprópria para a comercialização, criando fontes alternativas de alimentação e renda para o produtor rural;

IV - prestar assistência médica a animais, diagnosticando doenças e realizando tratamentos clínicos e cirúrgicos;

V - Realizar cadastros e levantamentos necessários ao setor.

VI - prestar orientação técnica e administrativa a criadores quanto à prevenção e ao combate de moléstias infectocontagiosas e parasitárias de animais;

VII - colaborar na educação sanitária da comunidade, tais como: palestras em escolas, creches, associações comunitárias, comerciantes, manipuladores, etc.;

VIII - elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;

IX - planejar e executar programas de defesa sanitária, de desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica, e que visem políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

X – assitir a cadeia produtiva de animais que são destinados a produção de produtos de origem animal (caprinos, ovinos, bovinos, pescados, apicultura e bubalinos).

XI - instruir pecuaristas sobre processos de execução técnica e controle da inseminação artificial;

XII - desempenhar tarefas afins." ***(NR)***

Art. 5º Dá nova redação ao artigo 71 da Lei Complementar nº 148/2022.

*"**Art. 71.** São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.*

I- Subsecretaria de Assistência Social

II - Assessoria Adjunta;

III - Coordenação Executiva dos Conselhos;

Continua...

IV - Coordenação de Comunicação;

V - Gerência da Mulher, Direitos Humanos e Diversidades;

VI - Gerência da Proteção Social Básica;

VII - Gerência da Proteção Social Especial;

VIII - Gerência de Planejamento e de Gestão do SUAS;

IX - Gerência Administrativa e Financeira;

X - Gerência de Convênios e Parceiras e,

*XI - Gerência de Vigilância socioassistencial."**(NR)***

Art. 6º Insere o artigo 71-A, que terá a seguinte redação.

SUBSEÇÃO I
DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"Art. 71-A. *Compete à Subsecretaria de Assistência Social:*

I – auxiliar e assessorar o Secretário Municipal de Assistência Social à formular, implantar, implementar e avaliar a política de assistência social;

II- coordenar e apoiar a promoção da segurança social nos programas, projetos, serviços e benefícios das políticas de acolhimento, proteção, provisão, convívio e defesa de direitos, tratados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – auxiliar na gestão dos sistemas de vigilância social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV – Cooperar na organização das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando o dialogo permanente com os outros órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Auxiliar na promoção de políticas de governo que envolvam à área de Assistência Social;

*VI – atender a outras demandas que estejam diretamente vinculadas ao propósito da Secretaria Municipal de Assistência Social. . **(NR)"***

Art. 7º Fica alterada a redação do artigo 231 da Lei Complementar 148/2022, que passará a viger da seguinte forma:

Da Subsecretaria de Saúde - Administrativa e Financeira

Continua...

"***Art. 231.*** *A Subsecretaria de Saúde Administrativa e Financeira é um órgão do segundo grau divisional, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, visando o desenvolvimento sistemático e sincronizado da Secretaria de Saúde, promovendo à administração, atenção e promoção da saúde, com as seguintes atribuições:*

I- formular e coordenar a política municipal de saúde nos termos da política estadual e nacional de saúde;

II - participar da formulação e coordenar a execução da política do SUS no Município, gerenciando, coordenando, controlando e avaliando a prestação dos serviços e ações de saúde, promovendo a descentralização das atividades de prestação de serviços para os órgãos que compõem a sua estrutura administrativa;

III - definir normas, padrões e indicadores para o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde no Município;

IV- coordenar as redes assistenciais de saúde no âmbito municipal microrregional, assim como no âmbito estadual macrorregional;

V - formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos, tecnologia e equipamentos para saúde;

VI - formular, articular a execução, executar e acompanhar a política de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos da área de saúde;

VII - formular planos e programas, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com as Secretarias que sejam responsáveis por políticas que tenham repercussão direta ou indireta sobre a saúde da população;

VIII - execução das atividades de verificação de conformidade de planos, programas, projetos, processos e ações de saúde, de acordo com a legislação e as normas vigentes, junto a todos os órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde;

IX- promover o desenvolvimento da capacidade institucional da SEMUS, formulando, coordenando e implementando ações de modernização administrativa e de tecnologias gerenciais, em conformidade com as políticas do Governo e em consonância com as ambiências interna e externa à SEMUS;

X- realizar estudos e pesquisas visando identificar situações e tendências em saúde que orientem a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos processos de planejamento em saúde e a cooperação técnica intra e interinstitucional;

Continua...

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2023

XI - desenvolver políticas e programas de desenvolvimento de pessoas para a SEMUS e o Sistema Único de Saúde;

XII - assessorar e coordenar as atividades de prestação de serviços referentes ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas de informação, à rede de comunicação de dados da SEMUS e ao suporte técnico em sistemas operacionais e aplicativos;

XIII - promoção, desenvolvimento e coordenação de estudos e correlatos, objetivando revelar situações e tendências em saúde;

XIV - responder pela Secretaria na ausência ou impedimento do Secretário Municipal, desenvolvendo as atividades que sejam de sua competência;

XV - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.. ***(NR)"***

Art. 8º Fica incluído o artigo 231-A na Lei Complementar 148/2022, que cria o cargo e estabelece as atribuições da Subsecretaria de Saúde – Atenção Primária à Saúde, que terá a seguinte redação.

Da Subsecretaria de Saúde - Atenção Primária à Saúde

"Art. 231-A. *A Subsecretaria de Saúde – Atenção Primária à Saúde é um órgão do segundo grau divisional, subordinado diretamente ao Secretário de Saúde, visando o desenvolvimento sistemático e sincronizado da Secretaria de Saúde, promovendo à administração, atenção e promoção da saúde, com as seguintes atribuições:*

I - supervisionar o controle de qualidade dos alimentos consumidos no Município;

II - supervisionar as ações de proteção ao meio ambiente, em conjunto com a área afim;

III - supervisionar a normatização, fiscalização e controle das condições de trabalho com risco à saúde dos trabalhadores;

IV - supervisionar a análise e aprovação de plantas sanitárias de edificações, efetuando as vistorias necessárias;

V - supervisionar o controle dos locais que comercializam alimentos;

VI - supervisionar a fiscalização e controle de incidência de doenças infecciosas, contagiosas, provenientes de causas externas, crônico-degenerativas e ocupacionais;

Continua...

VII - supervisionar as ações de imunização e campanhas de vacinação para a comunidade;

VIII - supervisionar o serviço de fármaco-vigilância;

IX - coordenar a vigilância em saúde do Município, articulando-se com os Departamentos, com vistas a garantir o cumprimento da legislação, dos pactos estabelecidos nas três esferas de governo e do Plano Municipal de Saúde;

X - acompanhar e avaliar a estratégia de saúde da família e agentes comunitários de saúde, preocupando-se com o cumprimento das normas e requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde:

XI - viabilizar a ampliação da cobertura de equipes de saúde da família em todo território do Município;

XII - elaborar relatório mensal e anual do Departamento e a pactuação de metas e indicadores realizados pelas três esferas de governo;

XIII - participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com o Gestor Municipal na programação e execução das políticas de saúde;

XIV - responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento de metas e indicadores pactuados nas três esferas de governo, relativos aos setores que compõem o Departamento;

XV - implementar os processos de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, promovendo a articulação desses setores com as unidades de saúde;

XVI - acompanhar a execução das ações de vigilância em saúde, no que se refere as metas e indicadores pactuados, orientando acerca de adequações e implementações necessárias;

XVII - analisar os dados levantados, através dos sistemas de informações existentes, condensando-os, para subsidiar a política de vigilância em saúde;

XVIII - planejar estudos de viabilidade técnica e financeira para implementação de novos projetos e estratégias de vigilância em saúde;

XIX - formular e coordenar a política municipal de saúde nos termos da política estadual e nacional de saúde;

XX - participar da formulação e coordenar a execução da política do SUS no Município, gerenciando, coordenando, controlando e avaliando a prestação dos serviços e ações de saúde, promovendo a descentralização das atividades de prestação de serviços para os órgãos que compõem a sua estrutura administrativa;

XXI - definir normas, padrões e indicadores para o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde no Município;

Continua...

XXII - coordenar as redes assistenciais de saúde no âmbito municipal microrregional, assim como no âmbito estadual macrorregional;

XXIII - formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos, tecnologia e equipamentos para saúde;

XXIV-formular, articular, executar e acompanhar a política de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos da área de saúde;

XXV - formular planos e programas, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com as Secretarias que sejam responsáveis por políticas que tenham repercussão direta ou indireta sobre a saúde da população;

XXVI - execução das atividades de verificação de conformidade de planos, programas, projetos, processos e ações de saúde, de acordo com a legislação e as normas vigentes, junto a todos os órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde;

XXVII – promover desenvolvimento da capacidade institucional da SEMUS, formulando, coordenando e implementando ações de modernização administrativa e de tecnologias gerenciais, em conformidade com as políticas do Governo e em consonância com as ambiências interna e externa à SEMUS;

XXVIII - realizar estudos e pesquisas visando identificar situações e tendências em saúde que orientem a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos processos de planejamento em saúde e a cooperação técnica intra e interinstitucional;

XXIX - desenvolver políticas e programas de desenvolvimento de pessoas para a SEMUS e o Sistema Único de Saúde;

XXX - assessorar e coordenar as atividades de prestação de serviços referentes ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas de informação, à rede de comunicação de dados da SEMUS e ao suporte técnico em sistemas operacionais e aplicativos;

XXXI - promoção, desenvolvimento coordenação de estudos e correlatos, objetivando revelar situações e tendências em saúde;

XXXII - responder pela Secretaria na ausência ou impedimento do Secretário Municipal, desenvolvendo as atividades que sejam de sua competência;

XXXIII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.". ***(NR)***

Art. 9º Altera o artigo 272 que passará a ter à seguinte redação.

Continua...

SUBSEÇÃO I
DA SUBSECRETARIA DE GABINETE

Art. 272. *A Subsecretaria de Gabinete é um órgão do segundo grau divisional, subordinado diretamente ao Secretário de Gabinete, que tem por função precípua auxiliar e coordenar as atividades de governo, vinculadas ao Chefe do Poder Executivo, atento a questões operacionais e de organização administrativa, com destaque para:*

I- assessorar os agentes políticos do governomunicipal, dentre eles o Prefeito, os Secretários ou titular cargo equiparado, na esfera administrativa municipal;

II- assessorar o Prefeito, Secretário de Município ou titular cargo equiparado em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;

III- assessorar o Prefeito e/ou Secretário de Gabinete na elaboração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior;

IV- analisar, instruir e coordenar demandas do Prefeito e/ou Secretário de Gabinete, analisando e instruindo expedientes submetidos decisão do mesmo;

V- assessorar o Prefeito Municipal no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade;

VI-desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal". ***(NR)***

Art. 10 Altera o artigo 273 que passará a ter à seguinte redação.

"Art. 273. *Compete ao Subsecretário de Gabinete:*

"I- Substituir o Secretário de Municipal de Gabinete em seus impedimentos e suspeições;

II- elaborar e examinar minutas de Portaria, Decreto e projetos de leis;

III- controlar os requerimentos, indicações e pedidos de informações encaminhados pelo Legislativo Municipal;

IV- exercer o controle de projetos de leis, analisando-os e providenciando o seu encaminhamento à Câmara Municipal;

Continua...

V- controlar prazos legais de resposta a indicações, requerimentos, convocações e projetos de leis enviados pelo Legislativo;

VI- controlar prazos de apreciação, por parte da Câmara Municipal, de Projetos em regime de urgência e de apreciação de vetos do Prefeito Municipal a projetos de leis e demais obrigações do Legislativo para com o Executivo;

VII- dar forma final a Decreto e projetos de leis;

VIII- auxiliar na execução de atividades institucionais e formais do Poder Executivo Municipal com a Câmara Municipal;

IX- coordenar a organização de arquivos de processos;

X- estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados com a sua área de atuação, preparando os expedientes que se fizerem necessários;

XI- assessorar no controle, registro e na conservação de documentos, organizando o arquivo coordenando, sempre que necessário, as consultas para o bom andamento das atividades;

XII- assessorar no acompanhamento dos trâmites dos processos específicos de sua área de atuação, mantendo a chefia imediata informada e, quando autorizado, adotar providências de interesse do Executivo Municipal para solução dos problemas;

XIII- preparar, diariamente, os documentos a serem despachados ou assinados pelo Prefeito, efetuando o controle dos prazos;

XIV- cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

XV- auxiliar na divulgação de atos e fatos da Administração Municipal, mantendo contatos com os veículos de comunicação; ***(NR)"***

Art. 11 Insere o artigo 328-A que seguirá com a seguinte redação.

"Art. 328-A. *Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Colegiado Superior – CONSUP, que será composto pelos seguintes órgãos:*

I- Secretaria Municipal de Gabinete;
II- Controladoria Geral Municipal;
III- Procuradoria Geral Municipal;
IV- Superintendência Municipal e,

Continua...

V- Secretaria Municipal de Finanças.

***§1º** O Colegiado poderá ter até 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) membros natos, oriundos da titularidade das Pastas mencionadas e mais 02 (dois) membros temporários a critério do Chefe do Poder Executivo, nunca em nível inferior ao de Assessor Adjunto, com experiência mínima de 03 anos de serviço público e/ou, se efetivo, de nível superior.*

***§2º** O CONSUP terá por competência prioritária a orientação, planejamento, fiscalização e promoção de princípios e das funções institucionais, além de controlar e avaliar os resultados obtidos, sempre que as demandas superarem as atribuições de uma única Unidade Gestora.*

***§3º** O CONSUP poderá ter regulamento escrito por ato do Prefeito Municipal, podendo absorver temas atualmente tratados pelas comissões temáticas instituídas por esta lei.*

***§4º** Competirá ao CONSUP, além de atribuições correlatas:*

I- deliberar sobre políticas públicas comuns à mais de uma Unidade Gestora, quanto a sua eficiência e efetividade;

II- elaborar orientações gerais e comuns às Unidades Gestoras quanto a gestão administrativa e financeira, adequando às peças de planejamento anual e plurianual;

III- provocar instauração de sindicância, de processo administrativo e de diligências, em casos que houve flagrante ilegalidade na condução de políticas públicas em caráter geral;

IV- exercer a fiscalização operacional das Unidades Gestoras;

V- promover o planejamento estratégico das Unidades Gestoras do Município, sempre buscando maior eficiência e efetividade dos gastos públicos;

***§5º** O Chefe do Poder Executivo, por decreto, poderá conferir atribuições específicas para o CONSUP, desde que haja aplicação para duas ou mais unidades gestoras.*

***§6º** O CONSUP poderá participar de reuniões municipais, estaduais e federais, desde que determinado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as competências estabelecidas na Lei Orgânica do Município, com principal atenção àquelas indicadas no artigo 107;*

Continua...

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2023

***§7º** Aos membros natos do CONSUP será devida gratificação de 60 UFSM e aos temporários 40 UFSM.*

***§8º** A Presidência do CONSUP será definida por ato do Chefe do Poder Executivo, além da função de Vice-Presidente e Secretário.*

§9º** As solicitações do CONSUP vincularão todos os agentes públicos do Poder Executivo de São Mateus-ES, podendo o não atendimento ensejar em penalidades administrativas ao responsável ou detentor da informação.". **(NR)

Art. 12 Ficam revogados os artigos 54, 55 da Lei Complementar nº 148/2022.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

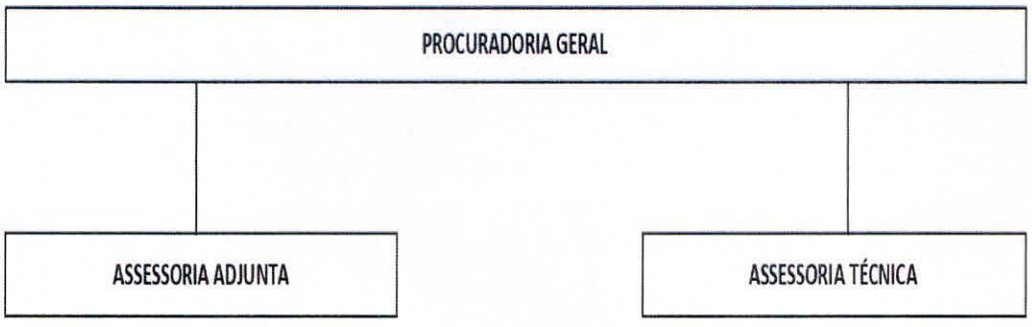
DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2023

ANEXO I
(ALTERA O ANEXO III DA LC Nº 148/2022)

PROCURADORIA GERAL



Continua...

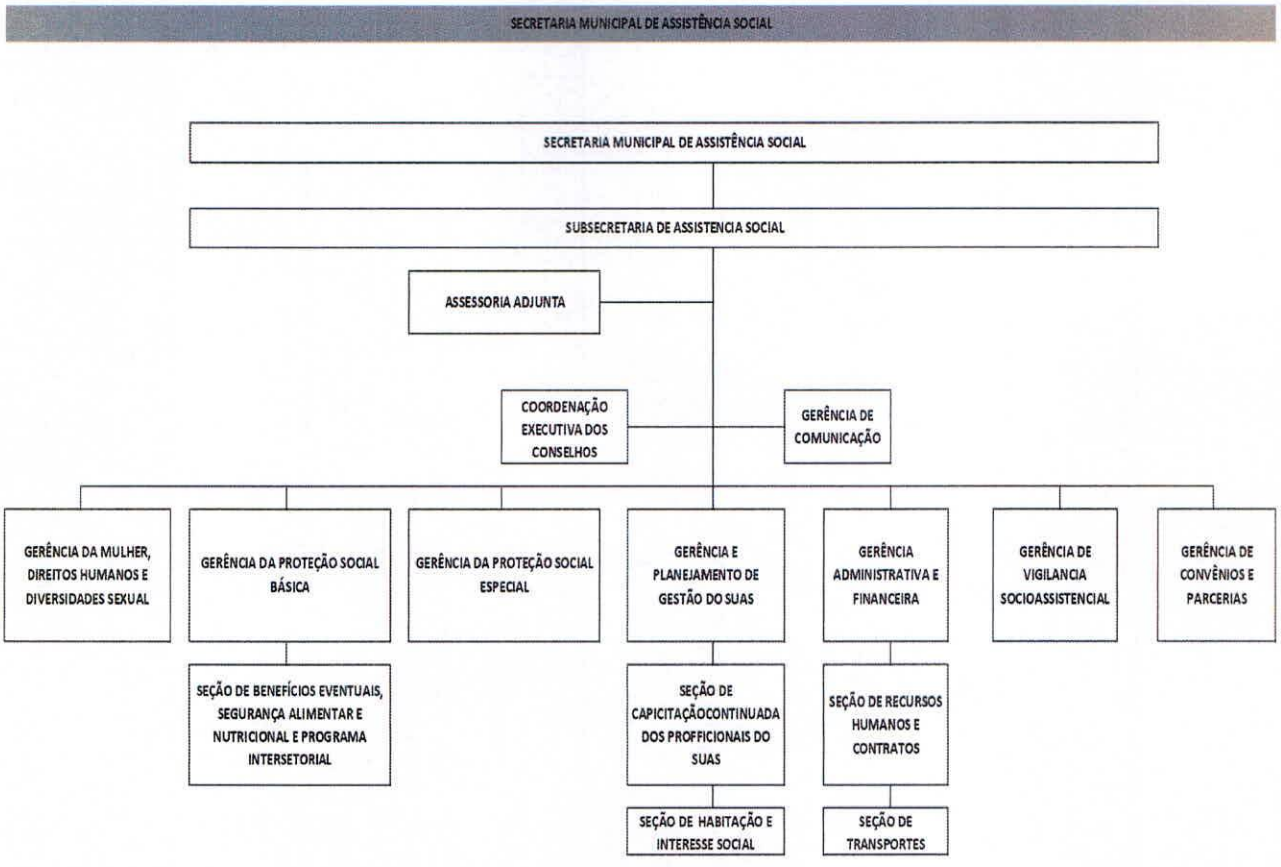
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2023

ANEXO II
(ALTERA O ANEXO VI DA LC Nº 148/2022)



Continua...

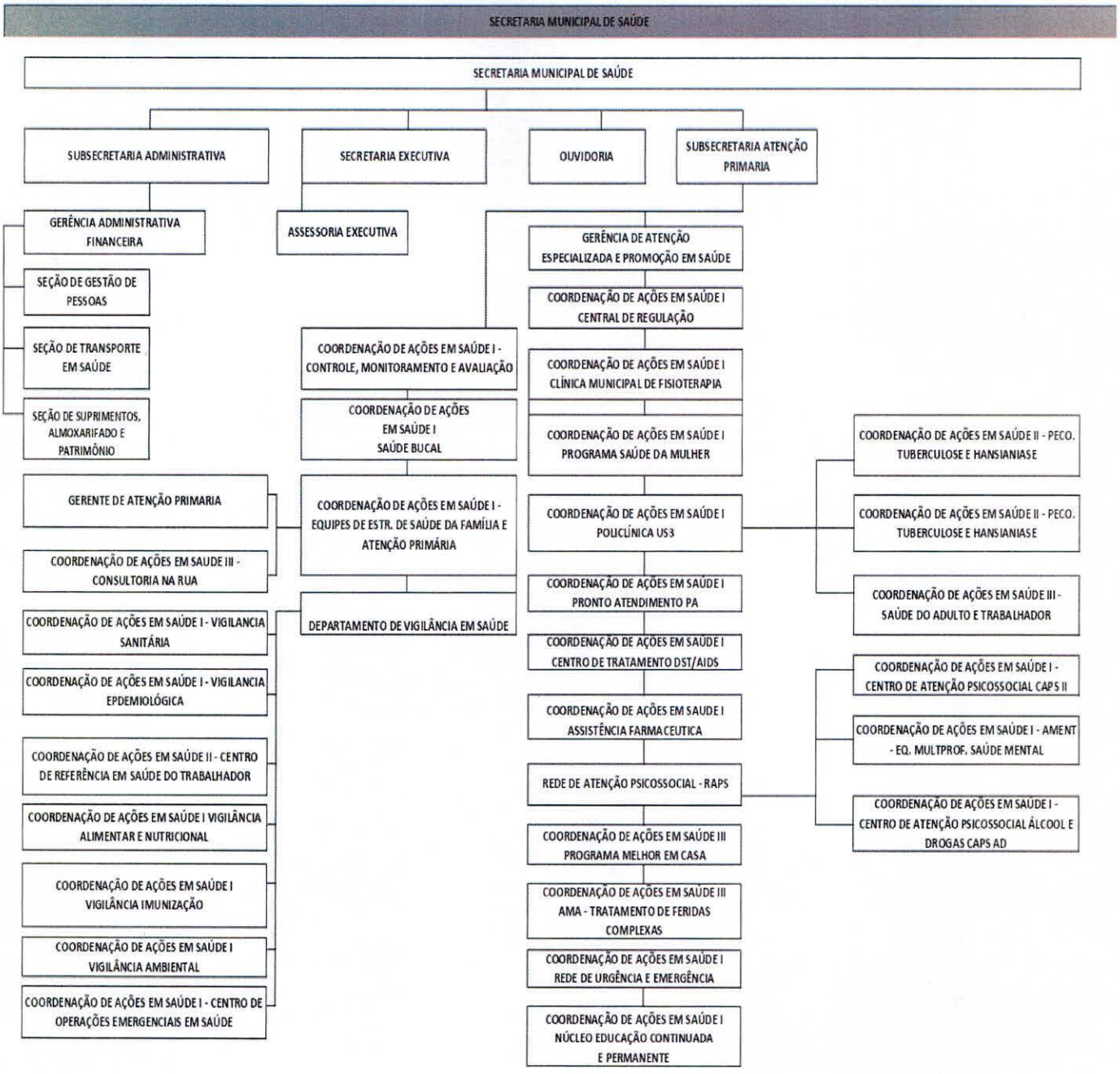
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2023

ANEXO III
(ALTERA O ANEXO XV DA LC Nº 148/2022)



Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

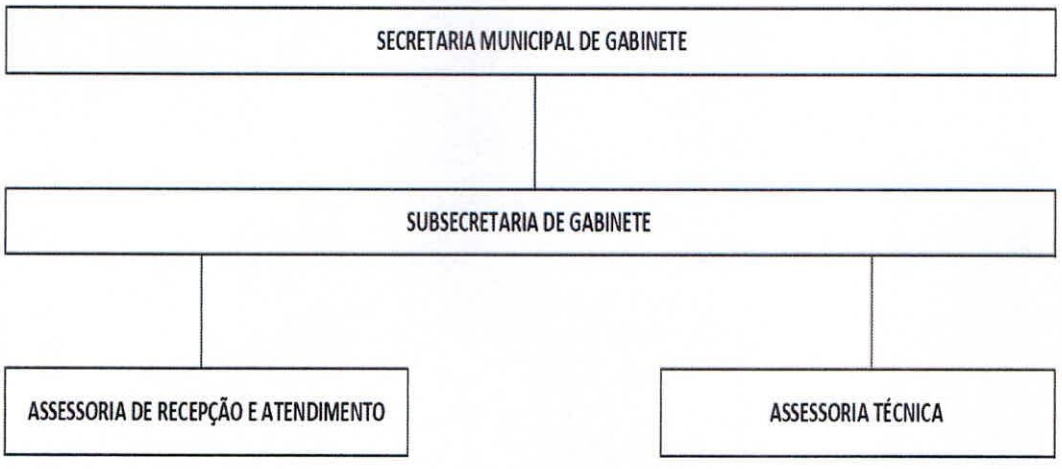
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2023

ANEXO IV

(ALTERA O ANEXO XVIII DA LC Nº 148/2022)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

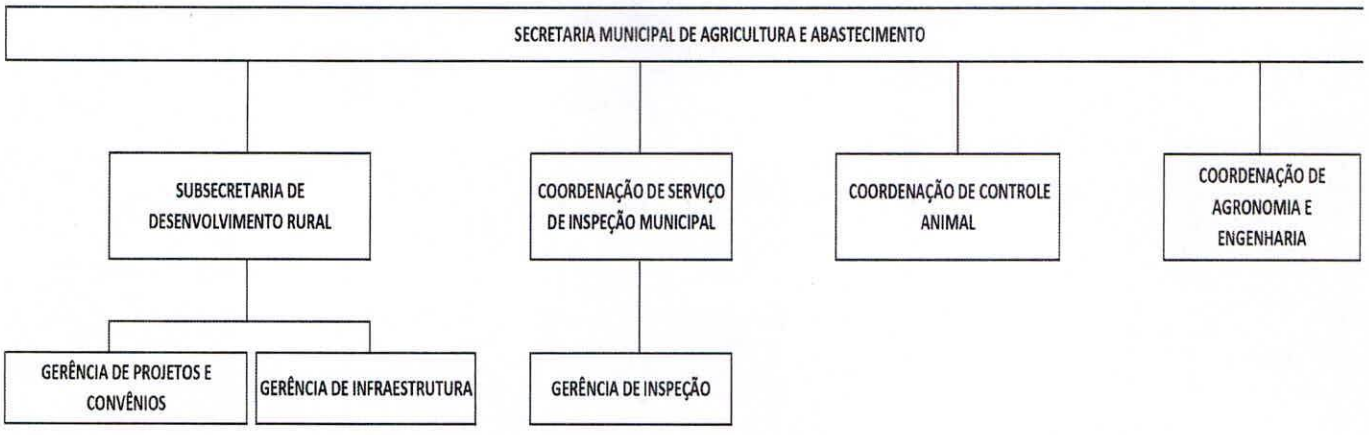


Continua...

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2023

ANEXO V
(ALTERA O ANEXO V DA LC Nº 148/2022)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Continua...

ANEXO VI
(ALTERA O ANEXO XXIV DA LC Nº 148/2022)
QUADRO DE REFERÊNCIA – SUBSÍDIO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	18	CCI – Subsídio – Lei nº 2.142/2022	R$ 10.000,00

I - ANEXO VII
II - (ALTERA O ANEXO XXV DA LC Nº 148/2022)
III - QUADRO DE REFERÊNCIA – VENCIMENTO

NOMENCLATURA	QNT	REF.	VENCIMENTO
Assessor de Cerimonial e Relações Púbicas	01	ACRP	1.529,00
Administrador Aeroportuário	01	AA	3.300,00
Assessor Aeroportuário	01	AE-I	2.200,00
Assessor de Controladoria	06	AC-I	2.970,00
Assessor de imprensa	02	ASI-I	1.529,00
Coord. Geral de Tecnologia da Informação	01	CGTI	1.529,00
Assessor de Contadoria Geral	02	ACG	3.300,00
Assessor de Controle de Pessoal	01	ACP	3.300,00
Assessor de Controle Administrativo	01	ACA	3.300,00
Assessor de Esportes, Lazer e Juventude	02	AELJ	3.300,00
Assessor de Planejamento, Coord. e Controle	10	APCC	2.860,00
Assessor de Controle de Transporte Setorial	01	ACTS	2.860,00
Assessor de Controle de Alimentação e Nutrição	01	ACAN	2.860,00
Assessor de Controle de Tesouraria	01	ACT	4.400,00
Assessor para Assuntos Biológicos	02	AAB	3.850,00
Assessor Técnico Jurídico Procon	03	ATJP	1.529,00
Assessor Técnico I	90	AT-I	1.529,00
Assessor Técnico II	79	AT-II	1.320,00
Consultor Técnico	10	CT-I	2.079,00
Consultor Técnico Conciliador Procon	01	CTCP	2.079,00
Controlador Geral	01	CG	6.704,50
Controlador Municipal	03	CM	4.400,00
Coord. de Engenharia Agronômica	01	CEA	6.380,00

Continua...

Coord. Engenharia Civil	02	CEC	6.380,00
Coord. de Junta de Serviço Militar	01	CJSM	1.212,00
Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura	03	CPEA	6.380,00
Coord. de Seção	55	CSE	1.212,00
Coord. de Tecno. da Infor., Comunicação e Inovação	01	CTICI	2.970,00
Coord. Municipal da Contadoria Geral	02	CMGC	5.500,00
Coord. Municipal de Defesa Civil	02	CMDC	3.300,00
Coord. Municipal de Mercado e Feiras Livres	01	CMF	2.695,00
Coord. de Ações em Saúde I	23	CAS-I	2.200,00
Coord. de Ações em Saúde II	04	CAS-II	1.650,00
Coord. de Ações em Saúde III	03	CAS-III	1.212,00
Curador de Museus	01	CMU	4.235,00
Coord. de Serviço de Inspeção Municipal	01	CSIM	3.300,00
Coordenação de Controle Animal	01	CCA	3.300,00
Gerente	50	GER-I	1.212,00
Gerente do Programa Nosso Crédito	03	GPNC	1.529,00
Ouvidor Geral	01	OG	3.080,00
Procurador Geral	01	PGM	6.704,50
Assessor Adjunto	08	AAD	3.300,00
Subsecretário	09	SUB	4.400,00
Superintendente Municipal	01	SM	6.704,50
Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito	02	SAMT	1.650,00
Diretor de Departamento Municipal Trânsito	01	DDMT	1.650,00
Coordenador Executivo do Procon	01	CEP	6.704,50

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 20 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2023,** o qual **INSERE, REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2022, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de realizar alterações importantes na Lei Complementar nº 148/2022 que organiza os órgãos da Administração Pública adstrita ao Poder Executivo.

As razões das alterações propostas perpassam por diversos temas e necessidades, desde pequenos ajustes a demandas já vivenciadas após a sanção da referida norma, até mesmo a elevação de algumas estruturas, face ao volume acentuado de demandas direcionadas ao Poder Executivo como um todo.

Como fundamental ao interesse público, temos a adesão, já divulgada em diversos canais, da ampliação por meio de um projeto pioneiro instituído pela Secretaria Nacional de Atenção Primária do Ministério da Saúde, que conferirá uma atenção mais pujante no funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

O projeto trará ganhos incomensuráveis à sociedade mateense, considerando que os atendimentos de grande parte das unidades serão ampliados para dois ou até três turnos, tendo unidades que funcionarão até às 22:00 (vinte e duas horas).

Sabemos que não há recurso próprio do caixa da Prefeitura capaz de fazer frente a essa grande evolução de serviços, e é por essa razão que a parceria com o Ministério da Saúde do Presidente Lula será importante, pois haverá repasses a maior de recursos federais para fazer frente a esse projeto.

Continua...

É sob esse enfoque que a estrutura organizacional sofrerá alteração, com a criação de mais uma Subsecretaria na Secretaria de Saúde, além de potencializar os atendimentos da Secretaria de Assistência Social com a criação de uma Subsecretaria ali também.

As áreas estão recebendo incentivo do Poder Executivo, considerando que as demandas destas Pastas têm crescido de maneira substancial e novos agentes públicos são fundamentais para seu crescimento.

Além disso, é de bom tom destacar que as alterações realizadas em sua maioria foram proporcionadas pela extinção/revogação de cargos que não estão sendo utilizados pelo Poder Executivo por questões de interpretação jurídica e/ou ausência de profissionais aptos para tal.

Desta forma, os valores destinados a estes cargos foram diluídos nos demais. Além disso, realizamos ações que trarão justeza e adequação a atos que são fundamentais para o fortalecimento das Secretarias Municipais, tanto no vetor executivo como no planejamento.

Não se tem aqui, logicamente, a intenção de ser o último projeto nesse sentido, pois a dinâmica da sociedade é instável, e certamente ao longo do fim de 2023 e início de 2024, será possível o aperfeiçoamento da gestão ante às necessidades da população, razão de existir do Poder Público.

Além disso, resolvemos dar uma dinâmica mais profissionalizada criando um órgão à exemplo dos Conselhos Superiores de diversos órgãos do Ministério Público, Tribunal de Contas e outros órgãos de importância indispensável.

A importância das alterações aqui expostas, vai muito além de uma gestão única e individual, conferindo um grau maior de assertividade às ações do Poder Executivo, legitimando a capacitação e a cultura do aperfeiçoamento administrativo, sem comprometer às receitas municipais.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE "INSERE, REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2022, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. **Exigência Legal:**
 Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. **Despesa anual com a implantação do Projeto de Lei:**

ITEM DE DESPESA	DESPESA ESTIMADA 2024	DESPESA REALIZADA 2023	CRESCIMENTO PREVISTO
FOLHA + ENCARGOS	1.013.821,00	529.835,00	483.986,00

3. **Impacto Financeiro sobre o Orçamento:**

	2024	2025	2026
DESPESA PROJETADA	483.986	483.986	483.986
RECEITA PREVISTA	537.325.000	564.200.000	592.400.000
IMPACTO PROJETADO	0,09%	0,08%	0,08%

4. **Metodologia de cálculo:**
 Para a previsão do Orçamento de 2024 foi considerada a receita total prevista no projeto de lei do Orçamento encaminhado ao legislativo municipal. Para o Orçamento de 2025 foram considerados um PIB anual de 2,00% e inflação medida pelo IPCA de 3,50%. Para o Orçamento de 2026 foram considerados PIB anual de 2,00% e IPCA de 3,50%.
 Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado, de 15.12.2023, publicado em 18.12.2023 em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

5. **Cálculo do efeito do pagamento dos novos benefícios sobre a despesa com pessoal no exercício de 2024 e nos dois exercícios subsequentes:**

1.RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024	503.000.000,00
2.DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2024, INCLUINDO O PROCESSO SELETIVO DA SAÚDE (247.000.000 + 9.503.692)	256.503.692,00
3.ÍNDICE ANUAL PREVISTO PARA 2024 (2:1)	50,99%
4.DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2024 COM O PROJETO DE LEI (256.503.692 + 483.986)	256.987.678,00
5. PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2024 256.987.678 : 503.000.000 (RCL PROJETADA PARA 2024)	51,09%
6.PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2025 256.987.678 : 520.000.00 (RCL PROJETADA PARA 2025)	49,42%
7. PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2026 256.987.678 : 535.000.000 (RCL PROJETADA PARA 2026)	48,03%

6. **Conclusão:**

Com base nos demonstrativos apresentados é possível avaliar que a despesa decorrente das alterações da Lei Complementar nº 148/2022, alterada pela Lei Complementar nº 150/2022 no projeto de lei a ser encaminhado é perfeitamente absorvida pelo Orçamento Municipal no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Com relação às Despesas de Pessoal, estima-se que o impacto será em torno de 0,10%, elevando o limite previsto de 50,99% para 51.09% no exercício de 2024, significando que o índice previsto ficará abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

São Mateus (ES), 19 de dezembro de 2023.

Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 14.396/2023

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2023

QUADRO ALTERAÇÃO DE CARGOS

NOVO	R$	ACRÉSCIMO	R$	DECRÉSCIMO	R$
SUBSECRETARIA GABINETE	R$ 8.800,00	01 COODENADOR DE CONTAI	R$ 5.500,00	02 ASSESSOR CONTADORIA (R$ 3300,00)	R$ 6.600,00
SUBSECRETARIA SAUDE	R$ 4.400,00	01 ASSESSOR DE IMPRENSA	R$ 1.529,00	02 ASSESSOR DE GABINETE (R$ 3300,00)	R$ 6.600,00
SUBSECRETARIA ASSIST SOCIAL	R$ 4.400,00	01 CONSULTOR TÉCNICO	R$ 2.079,00	04 ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL (R$ 3300,00)	R$ 13.200,00
COORDENADOR DE IMPRENSA	R$ 3.300,00	01 ASSESSOR ADJUNTO	R$ 6.600,00	01 CONSULTOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIAL GERAL (R$ 2079,00)	R$ 2.079,00
COORDENADOR ANIMAL	R$ 3.300,00	01 ASSESSOR DE TESOURARIA	R$ 4.400,00	01 ASSESSOR DE TESOURARIA	R$ 3.300,00
CONSUP (60 UFSM - R$ 3300,00 X 5)	R$ 16.500,00				
CONSUP (40 UFSM - R$ 2200,00 X 2)	R$ 4.400,00				
	R$ 40.700,00		R$ 20.108,00		R$ 31.779,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO: NOVO + ACRÉSCIMO - DECRÉSCIMO = R$ 29.029,00 mês

Continua...

Vale dizer que São Mateus é o maior Município do extremo Norte do Estado do Espírito Santo, e, portanto, mola mestra para o desenvolvimento regional, o que impõe as autoridades municipais uma aplicação mais ampliada de suas ações.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o § 2º do art. 53C da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal